**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**

**“INSTITUI O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E DE AMPARO SOCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MOGI MIRIM”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Assistência Espiritual e de Amparo Social no âmbito da Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim denominado “Capelania da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim - CAPELANIA GCM”, com o objetivo de prover assistência espiritual e social à seus servidores, familiares e demais interessados, contribuindo para o bem-estar social, emocional e espiritual da corporação, respeitando o disposto nos art. 5º, incisos VI e VII e art. 19, inciso I, da Constituição Federal, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** - A CAPELANIA GCM tem por finalidade:

I - prestar assistência espiritual e social, nos casos específicos determinados em norma;

II - atuar de forma a trazer conforto aos servidores envolvidos em situações de adversidade, desânimo, angústia, discórdia, depressão, desmotivação, desde que não traga prejuízo às atividades ordinárias de serviço;

III - difundir informações que possibilitem a autopreservação emocional e segurança coletiva, promovendo aos servidores de maneira assertiva a sensibilização para a adoção de comportamentos adequados no enfrentamento de situações de conflitos e crises;

IV - agir de forma a enaltecer a imagem da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, realizando suas atividades de maneira cordial, respeitosa e confortadora.

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS DOS INTEGRANTES DA CAPELANIA GCM**

**Art. 3°** - Os integrantes da CAPELANIA GCM deverão atender os seguintes requisitos:

I - pertencer à carreira de Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

II - ter certificação ou, credencial de Capelania e Teologia Bíblica de uma instituição religiosa;

III - comprovar, por meio de documentação, ser membro praticante de instituição religiosa por, no mínimo, dois anos;

IV - ser vocacionado, e, possuir aptidão para o exercício do serviço de voluntariado espiritual e social, conforme critérios a serem estabelecidos em norma;

V - ter conduta ilibada e excelente reputação na corporação;

VI - ser voluntário.

**CAPÍTULO III**

**DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA CAPELANIA GCM**

**Art. 4°** - Ficam determinadas as seguintes denominações para uso dos servidores que estiverem a serviço da CAPELANIA GCM:

I - Capelão Geral;

I - Capelão Adjunto;

III - Capelão Auxiliar;

IV - Capelão Voluntário.

**Art. 5°** - A quantidade de Capelães da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim será definida a partir da estrutura interna de funcionamento, conforme disposto em norma.

**§ 1º** - O Capelão Geral será nomeado pelo Secretário de Segurança Pública de Mogi Mirim.

**§ 2º** - A quantidade de membros que irão compor a CAPELANIA GCM será definida pelo Capelão Geral juntamente com o Secretário de Segurança Pública de Mogi Mirim.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6°** -  A CAPELANIA GCM será regida por seu regimento interno, a ser elaborado pelos Capelães Geral e Adjunto, com anuência do Secretário de Segurança Pública de Mogi Mirim, regulamentado em norma legal.

**Art. 7°** - A CAPELANIA GCM manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à prestação da assistência espiritual e social.

**Art. 8º** - Os servidores que compõem a CAPELANIA GCM exercerão as atividades definidas nesta lei, sem prejuízo das funções e cargos que ocupam originalmente em seus locais de trabalho.

**Art. 9º** - Os integrantes da CAPELANIA GCM não serão remunerados pelos serviços de assistência espiritual e social.

**Parágrafo único** - A colaboração dos servidores que compõem a CAPELANIA GCM será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de novembro de 2021**

**ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A capelania é um serviço assistencial de cunho espiritual, cuja legalidade está prevista e garantida pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso VII.

O objetivo das atividades de capelania é colaborar com a formação integral do ser humano, fornecendo oportunidade de conhecimento, reflexão e desenvolvimento à luz de uma base espiritual sólida que oriente o indivíduo na busca de seu bem-estar como um todo.

Os serviços de capelania estão presentes variados seguimentos sociais e institucionais tais como: hospitais, presídios, instituições militares, escolas, cemitérios, empresas, delegacias, asilos, abrigos, repartições públicas, entre outros.

Muito comum em instituições militares, as Guardas Municipais também têm adotado este tipo de serviço interno como forma de promover a seus servidores amparo emocional e espiritual. A necessidade de se ter um serviço de capelania dentro da estrutura da GCM urge face a natureza das atividades desenvolvidas por seus agentes, que, constantemente, são expostos à diversas situações de impacto emocional e espiritual. Sendo assim, o serviço de capelania atuará de maneira preventiva na promoção do bem-estar e equilíbrio emocional, diminuindo os impactos emocionais e espirituais acarretados pelo cotidiano profissional, pessoal e familiar dos servidores da GCM.

 Diante do exposto, peço a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.